

Participações Industriais do Nordeste

PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.

CNPJ/MF Nº 14.308.514/0001-13

NIRE Nº 29.3.000.0684-0

Cia. Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA EM 30.04.2014

DATA, HORA E LOCAL: 30 de abril de 2014, às 15h, na sede social da Companhia à Rua Miguel Calmon nº 398, 7º andar/parte, Comércio, Salvador, Bahia, CEP 40015-010.

CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal "Correio da Bahia" que circula no mesmo Estado em 15, 16 e 17.04.2013.

PUBLICAÇÕES LEGAIS: As demonstrações financeiras, o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício findo em 31.12.2013, foram publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal "Correio da Bahia" que circula no mesmo Estado em 28.03.2014.

PRESENCAS: Estiveram presentes à Assembleia, realizada em primeira convocação, acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante como descrito ao final da presente Ata, além dos administradores da Companhia. Na ausência do Diretor Presidente, foi escolhido o acionista Miguel Mariani Flaksman para presidir as presentes Assembleias, na qualidade de representante dos acionistas detentores da maioria do capital votante. Foi dispensada a presença dos auditores independentes, não tendo sido instalado o Conselho Fiscal.

MESA DIRETORA: Presidente: Miguel Mariani Flaksman
Secretária: Maria de Castro Barbosa Ribeiro

DELIBERAÇÕES APROVADAS:

I - EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

A) Por unanimidade de votos foi deliberado o seguinte:

- 1) Ratificar as decisões da Diretoria da Participações Industriais do Nordeste S.A. tomadas em 28.06.2013 e em 30.12.2013 que aprovaram o pagamento de participação nos resultados aos seus empregados nos valores de R\$ 158.323,29 e R\$ 146.258,58, respectivamente.
- 2) Tomar conhecimento da renúncia apresentada em 17.03.2014 por Pedro Mariani Lacerda como membro do Conselho de Administração da Participações Industriais do Nordeste S.A.

Participações Industriais do Nordeste

B) Por maioria de votos foram aprovados os seguintes itens, sendo registrada declaração de voto contrário, conforme declaração de voto recebida pela Mesa Diretora e arquivada na sede da Companhia:

- 1) Aprovar um aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 17.822.564,17 passando este de R\$ 79.190.970,62 para R\$ 97.013.534,79, mediante a capitalização de R\$ 2.381.525,99 oriundos da reserva legal e de R\$ 15.441.038,18 oriundos da reserva estatutária, sem a emissão de novas ações. E, para tanto, aprovar que o Artigo 5º passe a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º O capital social da Sociedade é de R\$ 97.013.534,79, dividido em 126.000 ações ordinárias e 31.388 ações preferenciais classe "A", todas nominativas e sem valor nominal."

- 2) Aprovar que os seguintes dispositivos do Estatuto Social da Companhia sejam alterados:

- a. Parágrafos 1º, 13 e 14 do Artigo 5º, que passarão a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por ações ordinárias ou preferenciais, obedecendo o limite da Lei.

(...)

***Parágrafo 13** A emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição - cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores, (ii) subscrição pública, ou (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei nº 6.404/76 - poderá ser realizada com exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas ou com redução do prazo de que trata o art. 171, § 4º, da Lei nº 6.404/76.*

(...)

***Parágrafo 14** Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais (art. 172, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76); ressalvado que os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais não terão direito de preferência à subscrição de quaisquer ações emitidas após a referida subscrição."*

- b. Artigo 6º para incluir o Parágrafo 2º no Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente da Sociedade, os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por acionista eleito entre os presentes na Assembleia Geral."

- c. Inclusão do Artigo 7º no Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação:

Participações Industriais do Nordeste

"Artigo 7º *As deliberações das Assembleias Gerais, excetuados os casos expressos em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco."*

- d. Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 8º, que passarão a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º *O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) Conselheiros, sendo um o Presidente, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.*

(...)

"Parágrafo 2º *A Diretoria será composta de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de 3 (três) anos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 5 (cinco) Diretores, podendo ser reeleitos.*

(...)

"Parágrafo 3º *O Conselho de Administração e a Diretoria reunir-se-ão sempre que convocados pelos respectivos Presidentes, mediante comunicação por carta, fax ou correio eletrônico, sempre com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. As reuniões do Conselho se farão com a presença da maioria de seus membros e as reuniões de Diretoria com a presença mínima de 2 (dois) Diretores, cabendo aos respectivos Presidentes, além do seu voto individual, o voto de desempate."*

- e. Artigo 8º para incluir os Parágrafos 4º e 8º no Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º *As convocações previstas no parágrafo anterior serão dispensadas sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do respectivo órgão.*

(...)

"Parágrafo 8º *Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores."*

- f. Artigo 9º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º *Compete ao Conselho de Administração:*

- I) *Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão desta sociedade para cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação.*
- II) *Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade.*
- III) *Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as respectivas atribuições individuais.*

Participações Industriais do Nordeste

- IV) *Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade e solicitar quaisquer informações sobre os assuntos de interesse da Sociedade.*
 - V) *Convocar a Assembleia Geral.*
 - VI) *Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria.*
 - VII) *Escolher e destituir os Auditores Independentes.*
 - VIII) *Deliberar sobre o aumento do capital até o limite estipulado no parágrafo 1º do Artigo 5º deste Estatuto, podendo ainda, alterar a proporção existente entre as espécies de ações que compõem o capital social.*
 - IX) *Deliberar sobre o pagamento de gratificações à Diretoria.*
 - X) *Autorizar, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 10 deste Estatuto, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.”*
- g. Parágrafo 2º do Artigo 10, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- “Parágrafo 2º** *Os Diretores somente poderão prestar fiança, aval ou qualquer outra espécie de garantia, em nome da Sociedade, sem prévia autorização do Conselho de Administração, para garantia de operações de crédito contraídas por empresa de cujo capital participe e desde que destinadas à realização das respectivas finalidades sociais.”*
- h. Artigo 11, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- “Artigo 11** *A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.”*
- 3) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as deliberações aprovadas nos itens 1 e 2 acima, e suas consequências, incluindo a exclusão de dispositivos conflitantes e renumeração dos dispositivos do estatuto social, bem como a padronização do termo “Companhia” pelo seu substituto “Sociedade” em todo o Estatuto Social, conforme Anexo I à presente Ata.
- 4) Ratificar a assunção pela Participações Industriais do Nordeste S.A. como solidariamente responsável pelas obrigações assumidas pela BBM Holding S.A. no Contrato de Compra e Venda de Ações firmado de um lado pela BBM Holding S.A. e, do outro lado, por Maria Clara Mariani Bittencourt, Anna Letícia Mariani Lacerda, Carlos Augusto Mariani Lacerda e Pedro Mariani Lacerda, e Contrato de Compra e Venda de Ações firmado de um lado pela BBM Holding S.A. e, do outro lado, por Bruno Mariani, do mesmo modo como solidariamente responsável pelas obrigações assumidas pela PIN Petroquímica Participações S.A., Pronor Petroquímica S.A., Aleutas S.A. e Évora S.A. no Contrato de Compra e Venda de Ações e Quotas firmado de um lado pela PIN Petroquímica Participações S.A., Pronor Petroquímica S.A., Aleutas S.A. e Évora S.A. e, do outro lado, pela Mucugê Participações S.A., Maria Clara Mariani Bittencourt, Anna Letícia Mariani Lacerda, Carlos Augusto Mariani

Participações Industriais do Nordeste

Lacerda e Pedro Mariani Lacerda, e no Contrato de Compra e Venda de Ações e Quotas firmado de um lado pela PIN Petroquímica Participações S.A., Pronor Petroquímica S.A., Aleutas S.A. e Évora S.A. e, do outro lado, por Bruno Mariani e Kantaka Participações e Investimentos Ltda., todos celebrados em 17.03.2014.

II – EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Por maioria de votos foram aprovados os seguintes itens, sendo registrada declaração de voto contrário no item 2 e abstenção nos itens 1, 3 e 4, conforme declaração de voto recebida pela Mesa Diretora e arquivada na sede da Companhia:

- 1) Aprovar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2013. Abstiveram-se de votar os administradores da Companhia.
- 2) Aprovar que, do lucro líquido do exercício de 2013 no montante de R\$ 47.630.519,79, a parcela de R\$ 2.381.525,99 seja destinada à constituição da reserva legal, e o saldo remanescente no valor de R\$ 45.248.993,80 tenha a seguinte destinação: (i) R\$ 1.132.329,53 para pagamento de dividendo prioritário aos titulares de ações preferenciais classe A; (ii) R\$ 10.179.918,92, correspondente ao dividendo obrigatório, já deduzido o montante pago a título de dividendo prioritário, para a reserva especial, conforme disposto no artigo 202, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com a proposta dos órgãos da administração da Companhia, por ser incompatível com a situação financeira da Companhia, sendo certo que, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia; e (iii) R\$ 33.936.745,35 para a conta da reserva estatutária.
- 3) Aprovar a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos, sendo: Presidente do Conselho de Administração: **Carlos Mariani Bittencourt**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Joaquim Campos Porto nº 487, Jardim Botânico, CEP 22460-190, portador da carteira de identidade nº 1.251.785 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 007.595.037-53; Conselheiros: **Angela Mariani Bittencourt**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Jorge Gouveia nº 15, Jardim Botânico, CEP 22460-170, portadora da carteira de identidade nº 02.446.351-5 (DIC/RJ), inscrita no CPF/MF sob o nº 310.264.517-87; **Eduardo Mariani Bittencourt**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Sara Vilela nº 65, Jardim Botânico, CEP 22460-180, portador da carteira de identidade nº 01.433.716-6 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 009.486.407-15; **Filipe Eduardo Moreau**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Sílvia Celeste de Campos nº 238, Alto de Pinheiros, CEP 05462-010, portador da carteira de identidade nº 24.039.396-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 037.469.398-60; **Gisela Maria Moreau**, brasileira, solteira, ilustradora, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Décio Reis nº 260, Jardim Paulistano, CEP 05446-010, portadora da

Participações Industriais do Nordeste

carteira de identidade nº 5.869.555 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 037.469.438-92; **Glória Maria Mariani Bittencourt**, brasileira, desquitada, socióloga, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Sara Vilela nº 70, Jardim Botânico, CEP 22460-180, portadora da carteira de identidade nº 1.679.714 (IFP/RJ), inscrita no CPF/MF sob o nº 008.113.197-68; **Luiz Clemente Mariani Bittencourt**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Sara Vilela nº 420, Jardim Botânico, CEP 22460-180, portador da carteira de identidade nº 1.818.987-8 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 008.112.897-53; e **Pedro Henrique Mariani Bittencourt**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Sara Vilela nº 2, Jardim Botânico, CEP 22460-180, portador da carteira de identidade nº 02.686.673-1 (DIC/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 380.450.957-68. Os Conselheiros ora eleitos declararam não estarem impedidos por lei especial, condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividade mercantil.

- 4) Fixar, na forma do art. 152 da Lei 6.404/76, em até R\$ 400.000,00 o montante anual global da remuneração dos Administradores para o exercício de 2014.

Na forma dos §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

ASSINATURAS: Miguel Mariani Flaksman, Presidente da Mesa; Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Secretária da Mesa. Acionistas: Auriga Participações S.A.; Bela Vista Participações S.A.; EM Participações S.A.; Figusbel Participações S.A.; LM Participações S.A.; Mabe Participações S.A.; Monembasia Participações S.A.; Beatriz Sawaya Botelho Bracher; Pronor Petroquímica S.A., Évora S.A., Carlos Tertuliano de Góes, Fernando Menezes de Góes Neto, Humberto Duder Peixoto, Magali Ruediger, Maria Thereza de Góes e Mônica Oliveira de Góes Miranda. Confere com o original lavrado em livro próprio.

Maria de Castro Barbosa Ribeiro
Secretária

Participações Industriais do Nordeste

PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.

CNPJ/MF nº 14.308.514/0001-13

NIRE nº 29.3.0000684-0

Cia. Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA EM 30.04.2014

Lista de Presença de Acionistas à Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Participações Industriais do Nordeste S.A. realizada em 30 de abril de 2014, às 15h, na sede social da Companhia, à Rua Miguel Calmon nº 398, 7º andar/parte, Comércio, Salvador, Bahia. Compareceram os acionistas, titulares das ações relacionadas ao lado, todas ordinárias e nominativas:

Acionistas	Ações Ordinárias	Participação no Capital Votante (%)
Auriga Participações S.A.	10.197	8,0929
Beatriz Sawaya Botelho Bracher	2.076	1,6476
Bela Vista Participações S.A.	10.864	8,6222
Carlos Tertuliano de Góes	3.670	2,9127
EM Participações S.A.	15.127	12,0056
Évora S.A.	3.618	2,8714
Fernando Menezes de Góes Neto	10	0,0079
Figusbel Participações S.A.	3.847	3,0532
Humberto Duder Peixoto	1.980	1,5714
LM Participações S.A.	10.197	8,0929
Mabe Participações S.A.	10.642	8,4460
Magali Ruediger	10	0,0079
Maria Thereza de Góes	2.054	1,6302
Monembasia Participações S.A.	8.845	7,0198
Mônica Oliveira de Góes Miranda	10	0,0079
Pronor Petroquímica S.A.	10.421	8,2706
TOTAL	93.568	74,2602

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Salvador, 30 de abril de 2014.

Maria de Castro Barbosa Ribeiro
Secretária

Participações Industriais do Nordeste

Anexo I

PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
CNPJ/MF nº 14.308.514/0001-13
NIRE nº 29.3.0000684-0
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO,** **PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1º A Participações Industriais do Nordeste S.A. ("Sociedade"), com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º O objeto da Sociedade é a participação no capital de outras sociedades, bem como, mediante a celebração de contratos, a prestação de serviços de contabilidade, auditoria interna, processamento de dados, assessoramento legal e contratual, programação visual e comunicações, administrações de recursos humanos, organização e métodos, serviços gráficos e de reprodução, serviços administrativos em geral, consultoria técnica econômico financeira.

Artigo 3º A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º A Sociedade poderá manter filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º O capital social da Sociedade é de R\$ 97.013.534,79, dividido em 126.000 ações ordinárias e 31.388 ações preferenciais classe "A", todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por ações ordinárias ou preferenciais, obedecendo o limite da Lei.

Parágrafo 2º A cada ação ordinária corresponderá 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º As ações preferenciais classe "A", nominativas e sem valor nominal, de emissão da Sociedade não têm direito de voto.

Participações Industriais do Nordeste

Parágrafo 4º A Sociedade poderá emitir ações preferenciais classe "B", nominativas e sem valor nominal. Cada ação preferencial classe "B", quando emitidas, terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, observado que cada acionista titular de ações preferenciais classe "B" terá o seu número de votos correspondente às ações preferenciais classe "B", limitado ao total de 10 (dez) votos nas deliberações sociais, independentemente do número de ações preferenciais classe "B" que este acionista detiver, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 5º A Sociedade poderá emitir ações preferenciais classe "C", nominativas e sem valor nominal. Cada ação preferencial classe "C", quando emitida, terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, observado que cada acionista titular de ações preferenciais classe "C" terá o seu número de votos correspondente às ações preferenciais classe "C", limitado ao total de 10 (dez) votos nas deliberações sociais, independentemente do número de ações preferenciais classe "C" que este acionista detiver, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 6º As ações preferenciais classe "A" farão jus à (i) prioridade no reembolso do capital da Sociedade no caso de sua liquidação, sem prêmio, (ii) prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório correspondente a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação e (iii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com o item (ii) acima.

Parágrafo 7º As ações preferenciais classe "B" e as ações preferenciais classe "C", quando emitidas, farão jus à prioridade no reembolso do capital da Sociedade no caso de sua liquidação, sem prêmio.

Parágrafo 8º As ações preferenciais de qualquer classe não são conversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 9º A Sociedade está autorizada a criar novas classes de ações preferenciais e aumentar o número de ações das diversas classes de ações preferenciais da Sociedade, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais.

Parágrafo 10 A Assembleia Geral poderá autorizar a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, mediante deliberação tomada por maioria do capital votante da Sociedade, devendo, entretanto fixar: a) o montante das ações a serem convertidas; b) a relação de troca a ser aplicada na conversão; e c) o momento em que se dará a conversão de ações.

Parágrafo 11 A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que os representem.

Participações Industriais do Nordeste

Parágrafo 12 A requerimento dos respectivos titulares poderão ser emitidos títulos múltiplos das ações, cuja emissão ou desdobramento, se o requererem, serão realizados gratuitamente.

Parágrafo 13 A emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição - cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores, (ii) subscrição pública, ou (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei nº 6.404/76 – poderá ser realizada com exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas ou com redução do prazo de que trata o art. 171, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 14 Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais (art. 172, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76); ressalvado que os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais não terão direito de preferência à subscrição de quaisquer ações emitidas após a referida subscrição.

Parágrafo 15 As ações preferenciais, por não terem dividendos fixos ou mínimos, não adquirirão o exercício do direito de voto se a Sociedade deixar de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no parágrafo primeiro do artigo 111 da lei 6.404/76.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício social e demais matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e extraordinariamente sempre que convocada, com observância das disposições legais.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade, que convidará um acionista para exercer as funções de secretário.

Parágrafo 2º No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente da Sociedade, os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por acionista eleito entre os presentes na Assembleia Geral.

Artigo 7º As deliberações das Assembleias Gerais, excetuados os casos expressos em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Participações Industriais do Nordeste

Parágrafo 1º O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) Conselheiros, sendo um o Presidente, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º A Diretoria será composta de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, e eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de 3 (três) anos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 5 (cinco) Diretores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração e a Diretoria reunir-se-ão sempre que convocados pelos respectivos Presidentes, mediante comunicação por carta, fax ou correio eletrônico, sempre com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. As reuniões do Conselho se farão com a presença da maioria de seus membros e as reuniões de Diretoria com a presença mínima de 2 (dois) Diretores, cabendo aos respectivos Presidentes, além do seu voto individual, o voto de desempate.

Parágrafo 4º As convocações previstas no parágrafo anterior serão dispensadas sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do respectivo órgão.

Parágrafo 5º O Presidente do Conselho e o Diretor Presidente designarão, cada qual, o respectivo substituto eventual.

Parágrafo 6º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração ou na Diretoria, será imediatamente convocado o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo 7º A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo 8º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 9º Compete ao Conselho de Administração:

- I) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão desta sociedade para cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação.
- II) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade.
- III) Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as respectivas atribuições individuais.
- IV) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade e solicitar quaisquer informações sobre os assuntos de interesse da Sociedade.
- V) Convocar a Assembleia Geral.
- VI) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria.
- VII) Escolher e destituir os Auditores Independentes.

Participações Industriais do Nordeste

- VIII) Deliberar sobre o aumento do capital até o limite estipulado no parágrafo 1º do Artigo 5º deste Estatuto, podendo ainda, alterar a proporção existente entre as espécies de ações que compõem o capital social.
- IX) Deliberar sobre o pagamento de gratificações à Diretoria.
- X) Autorizar, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 10 deste Estatuto, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Artigo 10 Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação em vigor, administrar as operações da Sociedade, representá-la ativa e passivamente, nomear procuradores com poderes especiais para a prática de atos determinados em nome da Sociedade mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores, deliberar sobre o pagamento de participação nos lucros ou resultados aos empregados da Sociedade, bem como promover tudo o que se fizer necessário à realização dos objetivos e ao bom andamento dos negócios da Sociedade.

Parágrafo 1º Os atos que importem em realizações de despesas, alienação de bens ou direitos e assunção de obrigações, serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores, ou por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, ou ainda, por 02 (dois) Procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 2º Os Diretores somente poderão prestar fiança, aval ou qualquer outra espécie de garantia, em nome da Sociedade, sem prévia autorização do Conselho de Administração, para garantia de operações de crédito contraídas por empresa de cujo capital participe e desde que destinadas à realização das respectivas finalidades sociais.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 11 A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único A instalação, o funcionamento e a competência do Conselho Fiscal, assim como os requisitos e impedimentos, a remuneração, os deveres e as responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto em Lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 12 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 13 Findo o exercício social, levantar-se-ão as demonstrações financeiras da Sociedade com base na sua escrituração mercantil.

Participações Industriais do Nordeste

Parágrafo Único Do lucro apurado, a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, por deliberação do Conselho de Administração e, depois de deduzidas as parcelas obrigatórias, previstas em lei, destinar parte do lucro ao pagamento de participações de administradores e empregados.

Artigo 14 O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação:

- I) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social.
- II) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, calculados com os ajustamentos da Lei, para pagamento de dividendos aos acionistas.
- III) O saldo remanescente terá a destinação que a Assembleia Geral entender conveniente aos interesses sociais, podendo ser transferido para uma reserva estatutária que se destinará (a) ao aumento da participação acionária detida pela Sociedade nas suas controladas e/ou coligadas, (b) ao reforço de capital, e/ou (c) ao pagamento de dividendos aos acionistas.

Parágrafo 1º Poderá o Conselho de Administração determinar que seja levantado balanço intermediário e com base nele, após deduzida a percentagem destinada à reserva legal, deliberar a distribuição de dividendos intermediários por conta dos lucros apurados.

Parágrafo 2º Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua declaração, ou outro prazo deliberado pelo órgão que os tiver declarado, sempre dentro do exercício social. Os bônus extraordinários em dinheiro ou em ações, aprovados pela Assembleia Geral, serão pagos ou distribuídos dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da Ata da Assembleia que os autorizar.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 15 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação e fixar-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Sociedade que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Sociedade, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Sociedade, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração.

Participações Industriais do Nordeste

Parágrafo Único As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.